

**ADITIVO N° 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 07 DE, OUTUBRO DE 1999, ENTRE A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, NA QUALIDADE DE AGENTE MANDATÁRIA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DOMINICANA**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados, neste ato denominado **FINANCIADOR**, controlador integral da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, empresa pública federal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, doravante denominada **FINAME**; a REPÚBLICA DOMINICANA, neste ato representada pelo *Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana*, na pessoa do Sr. Rafael Calderón Martinez, devidamente autorizado por Poder Especial expedido pelo Presidente da República Dominicana, doravante denominada **FINANCIADA**; e, na qualidade de interveniente exportador, a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Campos Moreira nº 375, 11º Andar, inscrita no CNPJ sob o número 17.262.213/0024-80, doravante denominada **INTERVENIENTE EXPORTADOR**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) A FINANCIADA e a FINAME, na qualidade de agente mandatária do FINANCIADOR, celebraram, em 07 de outubro de 1999, Contrato de Financiamento, no valor de até US\$129.089.385,00 (cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos) (“Contrato de Financiamento”), visando a aquisição, pelo Instituto Nacional de Águas Potables y Alcantarillado – INAPA, doravante denominado **IMPORTADOR**, de bens e serviços a serem exportados do Brasil para serem empregados na

construção do Aqueduto da Linha Noroeste, para abastecimento de água potável às Provincias de Valverde, Santiago, Monte Cristi e Dajabon, na República Dominicana ("Projeto");

- (B) A ratificação do Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República Dominicana, condição para sua eficácia, ocorreu em 02 de abril de 2002, tendo sido publicada na *Gaceta Oficial* dominicana em 22 de abril de 2002;
- (C) As Circulares nºs 2.982, de 10 de maio de 2000, e 3.160, de 30 de outubro de 2002, ambas do Banco Central do Brasil, alteraram as regras para o curso de instrumentos de pagamento e seu reembolso no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI ("CCR"), o que acarretou a necessidade de adequações nos termos do Contrato de Financiamento, em função dos prazos decorridos desde a sua assinatura e da alteração do processamento dos pagamentos no âmbito do CCR;
- (D) Em razão da solicitação da Secretaria Técnica da Presidência da República Dominicana, a Diretoria do BNDES, decidiu autorizar a celebração de aditivo ao Contrato de Financiamento, nos termos da Decisão nº Dir. 806/02 – BNDES, de 02 de dezembro de 2002;
- (E) As condições da referida Decisão impõem a interveniência, no Contrato de Financiamento, da Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

resolvem as partes celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Financiamento ("Aditivo"), nos termos das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE**

1.1. O presente Aditivo tem por finalidade ajustar os termos do Contrato de Financiamento às condições aprovadas pela Diretoria do BNDES, por meio da Decisão nº Dir. 806/02 – BNDES, de 02 de dezembro de 2002, para a concessão, à FINANCIADA, de um

financiamento no montante global de até US\$129.089.385,00 (cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos) ("Crédito"), alterando-se o INCOTERM dos BENS e SERVIÇOS objeto do financiamento, as empresas exportadoras, os prazos contratuais, a composição da taxa de juros, o processamento e cobrança da dívida e a garantia do Contrato de Financiamento, e incluindo-se, ainda, condições precedentes à utilização do Crédito, disposições relativas ao seguro de crédito à exportação, obrigações especiais para o INTERVENIENTE EXPORTADOR e eventos de suspensão das liberações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos utilizados neste Aditivo têm o significado que lhes foi conferido no Contrato de Financiamento, exceto quando expressamente disposto em contrário neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. A FINANCIADA declara expressamente que:

- (a) foram concedidas, de acordo com a legislação da jurisdição da FINANCIADA aplicável, todas as autorizações constitucionais, legais e regulamentares requeridas para a formalização do presente Aditivo, inclusive no que tange a sua representação e a sua validade e exigibilidade;
- (b) a assinatura deste Aditivo e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não conflitam com, nem resultarão em violação de dispositivo constitucional, legal ou regulamentar da República Dominicana; decisão judicial; qualquer acordo, contrato ou outro instrumento de que a FINANCIADA seja parte; ou qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (c) a legalidade, a validade, a exeqüibilidade ou a admissibilidade como prova deste Aditivo na República Dominicana dispensa o seu arquivamento, tradução, registro ou protocolo junto a qualquer registro público, juizado ou autoridade da República Dominicana, ou o pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro ou encargo semelhante;

- (d) as obrigações assumidas neste Aditivo são constituídas como líquidas e certas e são legais, válidas e exigíveis;
- (e) não há exigência de dedução ou desconto na fonte de pagamentos a serem efetuados em favor do FINANCIADOR em razão do Contrato de Financiamento e deste Aditivo, bem como não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade do FINANCIADOR sobre tais pagamentos, de acordo com a legislação em vigor nesta data na República Dominicana;
- (f) salvo quanto às obrigações que gozem de privilégio legal, as obrigações de pagamento da FINANCIADA decorrentes do Contrato de Financiamento e deste Aditivo se encontram em igualdade de condições com todas as outras obrigações de pagamento de sua responsabilidade, não havendo preferência na liquidação de seus créditos, de acordo com a legislação em vigor na República Dominicana;
- (g) a eleição da legislação brasileira como aplicável ao presente Aditivo é válida, em conformidade com a legislação da República Dominicana, e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais daquele País, e as sentenças proferidas por autoridades judiciais brasileiras serão reconhecidas e executadas pelas cortes da República Dominicana, sem reapreciação do mérito;
- (h) não é necessário que o FINANCIADOR seja licenciado, habilitado ou de outra forma autorizado a exercer atividades comerciais na República Dominicana, para fim de exercício de seus direitos ou para a celebração e o cumprimento deste Aditivo, de acordo com a legislação vigente na República Dominicana;
- (i) o FINANCIADOR não é, nem será, considerado domiciliado ou com atividades na República Dominicana em razão da celebração, do cumprimento ou da exigibilidade do presente Aditivo;
- (j) segundo as leis vigentes na República Dominicana, as eventuais demandas administrativas ou judiciais do FINANCIADOR decorrentes deste Aditivo estarão em nível de igualdade, no que tange a direito de pagamento, com as demandas de todos os demais credores quirografários da FINANCIADA;

- (k) todas as declarações prestadas neste Aditivo são verdadeiras e completas e que não tem conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do FINANCIADOR quanto à concessão do Crédito e à celebração deste Aditivo;
- (l) eventuais divergências ou demandas decorrentes dos contratos celebrados para a execução do Projeto não dispensarão a FINANCIADA do fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento e neste Aditivo;
- (m) salvo como notificado ao FINANCIADOR por escrito até a data de assinatura deste Aditivo, nenhuma obrigação da FINANCIADA está garantida por qualquer gravame sobre quaisquer de suas receitas ou de seus ativos atuais ou futuros;
- (n) o Projeto financiado no âmbito do Contrato de Financiamento irá observar todas as normas da República Dominicana aplicáveis à preservação do meio-ambiente; e
- (o) o Contrato de Prestação de Serviço definido no Considerando "B" do Contrato de Financiamento encontra-se em plena eficácia, não tendo ocorrido qualquer alteração em seus termos e condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – INCOTERM E EMPRESAS EXPORTADORAS

4.1. INCOTERM: o INCOTERM dos BENS e SERVIÇOS objeto do financiamento concedido no âmbito do Contrato de Financiamento e deste Aditivo, referido na Cláusula 1.1. do Contrato de Financiamento fica alterado para CIF.

4.2. EMPRESAS EXPORTADORAS: os BENS e SERVIÇOS serão exportados do Brasil para República Dominicana pelas empresas CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., AGCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e SAINT GOBAIN CANALIZAÇÕES S.A., retificando-se, desta forma, todas as referências à empresa exportadora no Contrato de Financiamento, notadamente em suas Cláusulas 1.1 e 4.1, alínea "c".

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. Disponibilidade: o prazo de disponibilidade referido na Cláusula 2.2 do Contrato de Financiamento fica alterado para até 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura deste Aditivo, podendo ser este prazo estendido em até 10 (dez) meses, a critério do BNDES, conforme Cláusula 2.2.1 do Contrato de Financiamento.

5.2. Financiamento: o prazo do financiamento, no qual deverão ser pagos integralmente os valores de principal e juros da dívida decorrente do Contrato de Financiamento e deste Aditivo, referido na Cláusula 6.1 do Contrato de Financiamento, fica alterado para até 12 (doze) anos a contar da data de assinatura deste Aditivo.

5.3. Pagamento de Juros: os juros, conforme estipulados na Cláusula Sétima deste Aditivo, deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste Aditivo, alterando-se desta forma, o prazo referido na Cláusula 5.3 do Contrato de Financiamento.

5.4. Carência: o prazo de carência de principal referido na Cláusula 6.1 do Contrato de Financiamento fica alterado para 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de assinatura deste Aditivo.

5.5. Amortização: o principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento e deste Aditivo deverá ser pago pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em 18 (dezoito) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir da data de assinatura deste Aditivo, alterando-se desta forma as Cláusulas 6.2 e 6.4 do Contrato de Financiamento.

5.6. Pagamento da Taxa de Administração: o prazo para pagamento da Taxa de Administração referido na Cláusula Sétima do Contrato de Financiamento, passa a ser de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Aditivo;

5.7. Início de cálculo e Pagamento da Taxa de Compromisso: a Taxa de Compromisso, tal como definida na Cláusula Oitava do Contrato de Financiamento, deverá ser calculada

*pro rata tempore* a partir de 22 de abril de 2002, sobre o saldo não utilizado do Crédito, e paga semestralmente, juntamente com as parcelas de juros, enquanto houver crédito à disposição da FINANCIADA, alterando-se, desta forma, as Cláusulas 8.1 e 8.2 do Contrato de Financiamento.

5.8. Despesas: as despesas mencionadas na Cláusula 13.1 do Contrato de Financiamento deverão ser pagas em até 48 horas após o recebimento do aviso de cobrança a ser expedido pelo FINANCIADOR.

5.9. Vencimento das Notas Promissórias: o vencimento da nota promissória global referida na Cláusula 12.1 do Contrato de Financiamento se dará no 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir da data de assinatura deste Aditivo. As notas promissórias referidas na Cláusula 12.3 do Contrato de Financiamento terão vencimentos semestrais a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, da data de assinatura deste Aditivo.

5.10. Apresentação das notas promissórias mencionadas na Cláusula 12.3 do Contrato de Financiamento: a caracterização de inadimplência, conforme alínea "F" da Cláusula 14.1, ocorrerá caso o FINANCIADOR não receber as citadas notas promissórias até o 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir da data de assinatura deste Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

6.1. Além das condições previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Financiamento, com exceção das alíneas "d" e "f", constituirão condições para a utilização do Crédito o recebimento, pelo FINANCIADOR, dos seguintes documentos:

### 6.1.1. Para utilização da primeira parcela do Crédito:

a) uma via deste Aditivo e uma via do Contrato Comercial firmado entre o IMPORTADOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, vigente na data de assinatura do Aditivo, ambos devidamente notarizados e consularizados;

b) parecer jurídico, conforme modelo a ser encaminhado pelo FINANCIADOR,

emitido pela Consultoria Jurídica do Poder Executivo da República Dominicana, devidamente notarizado e consularizado, que certifique, entre outras informações:

- (i) a capacidade legal da FINANCIADA para celebrar o presente Aditivo;
  - (ii) a obtenção das autorizações legais e regulamentares, incluindo as referentes à representação, exigidas para a formalização do presente Aditivo;
  - (iii) a validade, exigibilidade e exequibilidade das obrigações assumidas pela FINANCIADA por meio deste Aditivo, em conformidade com a Constituição, leis aplicáveis ou regulamento em vigor na República Dominicana.
- c) todas as autorizações exigidas pela legislação da República Dominicana para a celebração e eficácia deste Aditivo, inclusive em atendimento ao Decreto nº 581-02, de 31 de julho de 2002, do Presidente da República Dominicana;
- d) uma cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito – RC, evidenciando as condições de equalização para a operação, aprovadas na 74ª Reunião Ordinária do Comitê de Crédito à Exportação – CCEx, de 13 de novembro de 2002;
- e) cópia autenticada do contrato firmado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e a empresa de auditoria externa que deverá emitir parecer sobre o relatório a que se refere a Cláusula Décima deste Aditivo;
- f) Apólice de Seguro de Crédito à Exportação emitida pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, de forma satisfatória ao FINANCIADOR, em conformidade com a Cláusula Nona deste Aditivo;
- g) comprovante do curso no CCR da nota promissória global identificada nas Cláusulas 12.1 e 12.2 do Contrato de Financiamento, observadas as alterações previstas nas Cláusulas 5.9 e 8.1.1 deste Aditivo, emitida pela FINANCIADA em favor do FINANCIADOR, de acordo com a legislação brasileira aplicável, em conformidade com os termos e prazos previstos neste Aditivo e de forma

satisfatória ao FINANCIADOR; e demais documentos exigidos pela legislação brasileira aplicável ao CCR, tais como a comunicação prevista na Cláusula 4.1, alínea "j" do Contrato de Financiamento, se cabível.

- h) documentos previstos na Cláusula 4.1, alínea "i" do Contrato de Financiamento, relativamente ao presente Aditivo.

#### **6.1.2. Para utilização de cada parcela do Crédito:**

- a) relação dos registros de embarques dos BENS averbados pela Secretaria da Receita Federal Brasileira, se for o caso, elaborada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, mencionando o número da fatura correspondente;
- b) carta emitida pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, visada pelo IMPORTADOR, indicando os serviços prestados, os percentuais de avanço físico do projeto e valores correspondentes, e o número da respectiva fatura, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados;
- c) comprovante do pagamento do prêmio do seguro mencionado na Cláusula Nona deste Aditivo;
- d) relatório de acompanhamento das exportações, acompanhado do parecer emitido pela empresa de auditoria, mencionados na Cláusula Décima deste Aditivo; e
- e) outros documentos julgados necessários pelo FINANCIADOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – JUROS**

7.1. A taxa de juros incidente sobre o Crédito concedido por meio do Contrato de Financiamento e por este Aditivo, será de 7,906250% (sete vírgula nove zero seis dois cinco zero por cento) ao ano, composta pelo somatório de Custo Financeiro, Spread Básico e Taxa de Garantia, conforme definidos abaixo, alterando-se, desta forma, as

Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Financiamento.

7.1.1. Custo Financeiro: LIBOR de 5 (cinco) anos, válida para o dia 27 de novembro de 2002, no percentual de 3,81250% (três vírgula oito um dois cinco zero por cento) ao ano, publicada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação PTAX – 800, opção 9), permanecendo fixa até a final liquidação das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento e deste Aditivo.

7.1.2. Spread Básico: 1% (um por cento) ao ano.

7.1.3. Taxa de Garantia: 3,09375% (três vírgula zero nove três sete cinco por cento) ao ano.

7.2. Os juros a serem pagos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR serão calculados, *pro rata tempore*, a partir da data de cada liberação efetuada no âmbito do Contrato de Financiamento, considerando-se, como base para cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

8.1. A cobrança do principal, juros e demais encargos no âmbito do Contrato de Financiamento e deste Aditivo, será feita mediante solicitação de reembolso pelo BANCO MANDATÁRIO ao Banco Central do Brasil, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, a ser realizada nas datas de seus respectivos vencimentos, observado o disposto nas Cláusulas Nona e Décima Segunda do Contrato de Financiamento, com exceção ao seguinte:

8.1.1. Os reembolsos mencionados nas Cláusulas Nona e Décima Segunda do Contrato de Financiamento serão efetuados nos termos da Circular nº 3.160, de 30 de outubro de 2002, do Banco Central do Brasil, e demais dispositivos legais ou regulamentares brasileiros aplicáveis, ou alterações posteriores vigentes nas datas de vencimento dos valores devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR.

8.1.2. O FINANCIADOR poderá cobrar diretamente à FINANCIADA o pagamento dos valores devidos a título de Taxa de Administração, Despesas e eventuais juros de mora. Nesta hipótese, a cobrança será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo FINANCIADOR ou pelo BANCO MANDATÁRIO, com antecedência para a FINANCIADA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos, de acordo com as instruções constantes no referido aviso de cobrança.

## CLÁUSULA NONA – SEGURO

9.1. Os riscos políticos e extraordinários decorrentes do financiamento concedido por meio do Contrato de Financiamento e por este Aditivo serão cobertos por seguro de crédito à exportação, nos termos da apólice a ser emitida pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE (“SBCE”), no percentual de 100% (cem por cento) do valor inadimplido, limitada a indenização a 95% (noventa e cinco por cento) do valor total de cada prestação de principal e juros do financiamento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Financiamento.

9.1.1. A taxa do prêmio referente ao seguro de crédito mencionado na Cláusula 9.1 acima, definida pelo Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (“CFGÉ”) em suas Reuniões de 31 de outubro de 2002 e 13 de novembro de 2002, é de **INFORMAÇÃO SIGILOSA** flat sobre o principal financiado por meio do Contrato de Financiamento e deste Aditivo, conforme Termos Gerais das Condições Indicativas de Cobertura do SCE emitidos pela SBCE, em 26 de novembro de 2002.

9.1.2. O pagamento do prêmio referido na Cláusula 9.1.1 acima, deverá ser efetuado pelo FINANCIADOR e pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, a cada liberação do Crédito, respondendo cada um por 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

9.1.3. Na hipótese de redução da taxa referida na Cláusula 9.1.1 acima, o FINANCIADOR permanecerá responsável por 50% (cinquenta por cento) do valor devido à SBCE. Na hipótese de acréscimo da taxa referida na Cláusula 9.1.1 acima,

o FINANCIADOR somente responderá pelo percentual de até [REDACTED] INFORMAÇÃO SIGILOSA, cabendo ao INTERVENIENTE EXPORTADOR o pagamento de toda e qualquer diferença entre o percentual de responsabilidade do FINANCIADOR e a nova taxa eventualmente definida pelo CFGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR**

10.1. O INTERVENIENTE EXPORTADOR se obriga a pagar à SBCE os valores devidos a título de prêmio de seguro, nos termos da Cláusula Nona deste Aditivo.

10.2. O INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá apresentar ao FINANCIADOR, semestralmente, a partir da assinatura deste Aditivo, relatório de acompanhamento das exportações, elaborado de forma satisfatória ao FINANCIADOR, com descrição circunstanciada dos BENS e SERVIÇOS vinculados ao Projeto, exportados nos meses definidos abaixo (“Relatório de Acompanhamento”), referendado por parecer de empresa de auditoria externa que deverá ser contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, conforme disposto na alínea “e” da Cláusula 6.1.1.

10.2.1. O Relatório de Acompanhamento deve referir-se às exportações ocorridas nos seguintes períodos:

- (a) primeiro Relatório: da data de assinatura deste Aditivo até o último dia do 5º (quinto) mês posterior àquela data
- (b) Relatórios posteriores, com exceção do último: do primeiro dia do 7º (sétimo) mês anterior à data prevista para a apresentação do Relatório até o último dia do mês anterior a essa data;
- (c) último Relatório: do primeiro dia do 7º (sétimo) mês anterior à data prevista para a apresentação do último Relatório até a data dessa apresentação.

Leonardo Boellho Ferreira  
Advogado - BNDES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CORRESPONDÊNCIAS**

11.1. Qualquer documento, declaração ou informação relativa a este Aditivo deverá ser encaminhado por carta, fax ou telex, para os seguintes endereços:

**FINANCIADOR:**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Área de Exportação

Att.: Gerente Executivo – GEXIM2

Av. República do Chile, 100 - 18º andar

Rio de Janeiro - RJ

BRASIL

20.139-900

Tel: 55 21 2277-7200

Fax: 55 212220-8244

**FINANCIADA**

Secretariado Técnico de la Presidencia de la República Dominicana

Palacio Nacional

Santo Domingo, D.N.

República Dominicana

Tel: (809) 695-8028

Fax: (809) 686-7040

**INTERVENIENTE EXPORTADOR**

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Rua Dr. Geraldo Campos Moreira nº 375, 11º andar.

Brooklin Novo – São Paulo/SP

BRASIL

Tel.: 55 11 5502 2032

Fax.: 55 11 5502 2020

11.2. Os originais dos documentos encaminhados por fax deverão ser encaminhados por

carta registrada ou por portador contra recibo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTOS DE SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO

12.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Financiamento, o FINANCIADOR suspenderá imediatamente as liberações de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento e deste Aditivo caso ocorram os seguintes eventos:

- (a) o não cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR da obrigação definida na Cláusula 10.2 deste Aditivo, até o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de exigibilidade de tal obrigação; e
- (b) o cancelamento, suspensão ou revogação, por qualquer motivo, da apólice de seguro de crédito à exportação mencionada na Cláusula 9.1 deste Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RE-RATIFICAÇÃO

13.1. As partes contratantes e o INTERVENIENTE EXPORTADOR declaram que as demais cláusulas do Contrato de Financiamento permanecem inalteradas no que não colidirem com as disposições do presente Aditivo, sendo neste ato ratificadas, não constituindo este Aditivo em novação.

13.2. As cláusulas ratificadas aplicam-se ao presente Aditivo. O termo definido “Contrato de Financiamento” (com exceção das referências contidas neste instrumento) passa a englobar o presente Aditivo para fim de interpretação do Contrato de Financiamento.

13.3. Os Anexos ao Contrato de Financiamento passam a prevalecer com a redação dada pelos Anexos I, II, III e IV deste Aditivo.

Este Aditivo foi redigido em língua portuguesa. As partes acordam que o presente Aditivo poderá ser traduzido para o idioma castelhano, sem ônus para o FINANCIADOR. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto original em língua portuguesa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2002.

Leonardo Bettelli Ferreira  
Advogado - BNDES

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Eleazar de Carvalho Filho  
Presidente

Nome: ISAC ZAGURY  
Vice Presidente

Cargo:

Cargo:

Pela REPÚBLICA DOMINICANA

Nome:

Cargo:



Pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome: WIL CLAUDIO MARTINS JORDAN  
Cargo: SUPERINTENDENTE FINANCIERO

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. - Laura Barros Vitor Magalhães

Nome: LAURA BARROS VITOR MAGALHÃES  
Ident.: 042.080.164-4 IFF

2. - Antônio Ribeiro

Nome: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA ROMANINI  
Ident.: 26.022.446-3 OAB/SP

REPÚBLICA DOMINICANA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
CERTIFICO que le fui a qui sucede el pie de cada documento

es la del Sr. Rafael Cabral, que es  
Secretario Técnico de la Presidencia que es  
la misma que asistiría a utar en todos sus actos y a la cual se  
debe entera fe y crédito.

Slo. Dgo. R.D. 18/12/02

LEG. N° 303 LIBRO 56

VICENTE LÓPEZ LINÉZADA

SECRETARIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES  
DIRETOR GERAL DO CONSULAR

Reconheço verdadeira a assinatura de  
Vicente López Linézada,

Encarregado da Seção de Legalizações do Departamento  
Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores  
da República Dominicana. E para constar onde convier,  
mandei passar o presente, que assim foi e fiz selar com o selo  
desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura da  
autoridade consular, de acordo com o art. 2º do Decreto  
nº 84.451, de 31/01/1980

São Domingos, 18 de Dezembro de 2002

  
Debrair Izquierdo Silva  
Vice-Cônsul

**ANEXO I****AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO N°**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES  
Área de Exportação  
Att.: Gerente Executivo – GEXIM2  
Av. República do Chile, No. 100 - 18º andar  
20139-900 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Ref: Fatura N° \_\_\_\_

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME e a República Dominicana representada pelo *Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana* ("FINANCIADA"), em 07 de outubro de 1999 ("Contrato de Financiamento") e ao Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("FINANCIADOR"), a FINANCIADA e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ ("Aditivo"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento e no Aditivo.

2. Na qualidade de representante da FINANCIADA no Contrato de Financiamento e no Aditivo, autorizamos o FINANCIADOR a desembolsar em favor do INTERVENIENTE EXPORTADOR o valor de US\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares norte-americanos), nas condições do Contrato de Financiamento e do Aditivo.

3. Declaramos que a importância a ser desembolsada conforme item 2 acima:

(i) corresponde ao pagamento de .....% (..... por cento) do valor dos BENS fornecidos e/ou SERVIÇOS prestados pela **[Construtora Andrade Gutierrez]**

**S.A. ou Agcomex Comercial Exportadora Ltda. ou Saint Gobain Canalizações S.A.];**

(ii) refere-se, exclusivamente, ao pagamento das exportações brasileiras de BENS e/ou SERVIÇOS pela [Construtora Andrade Gutierrez S.A. ou Agcomex Comercial Exportadora Ltda. ou Saint Gobain Canalizações S.A.];

(iii) será utilizada direta e integralmente para a finalidade prevista no Contrato de Financiamento e no Aditivo; e

(iv) não inclui quaisquer valores que impliquem custeio ou resarcimento de gastos que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda da República Dominicana ou em terceiros países.

4. Declaramos, ainda, que a utilização do Crédito estabelecido no Contrato de Financiamento, bem como a utilização do montante ora desembolsado, guardará compatibilidade com o cronograma de execução física do Projeto.

Atenciosamente,

Leonardo Botelho Ferreira  
Advogado - BNDES

**Instituto Nacional de Águas Potables y Alcantarillado -  
INAPA**

---

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. - \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. - \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Endereço]

Departamentos: DERIN/DIREC

Brasília - Distrito Federal - Brasil

fax: 0055(61) 414.1864

Telefone: 0055(61) 414.1930

c/c ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Área de Exportação

Att.: Gerente Executivo – GEXIM2

Av. República do Chile, No. 100 - 18º andar

20139-900 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil.

Santo Domingo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ("FINAME") e a República Dominicana representada pelo Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana ("FINANCIADA"), em 07 de outubro de 1999 ("Contrato de Financiamento") e ao Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("FINANCIADOR"), a FINANCIADA e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2002 ("Aditivo"), através dos quais o FINANCIADOR se compromete a financiar o projeto de construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago Rodríguez, Monte Cristi e Dajabón, na República Dominicana, com extensão prevista de aproximadamente 290 Km, em até 79,8% (setenta e nove inteiros e oito décimos por cento) do valor dos Bens e Serviços a serem utilizados no Projeto. Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento e no Aditivo.

2. - Conforme disposto na Cláusula 4.1. (j) do Contrato de Financiamento, autorizamos o pagamento, com automaticidade, em seus respectivos vencimentos, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes do crédito em questão, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana.

3. - Aquiescemos, ainda, em conformidade com o item 6.7, da Cláusula Sexta, do Contrato de Financiamento, o compromisso assumido pela República Dominicana, através da Secretaria Técnica de la Presidencia de la República Dominicana, de não solicitar, em momento algum, o reescalonamento das obrigações por ela assumidas junto à República Federativa do Brasil, incluindo o contrato em referência, o que não afetará as normas do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI - Associação Latino-Americana de Integração.

4 - Aquiescemos, outrossim, que os pagamentos de juros e demais encargos contratuais devidos durante o período de carência estipulado na Cláusulas 6.1 do Contrato de Financiamento e alterado pela Cláusula 5.4 do Aditivo serão feitos sob o código de reembolso constante da nota promissória global prevista na Cláusula 12.1 do Contrato de Financiamento, alterada pelas Cláusulas 5.9 e 6.1.1, alínea "g", do Aditivo, sem prejuízo do valor de face daquele título.

5 - Por conseguinte, informamos o número de referência para reembolso dos instrumentos de cobrança: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Leonor da Cunha Ferreira  
Advogada - BVRG

**BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

ANEXO IIINOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº \_\_\_\_\_

Quantia: US\$

Vencimento: \_\_\_\_\_

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana ("FINANCIADA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("FINANCIADOR") ou a sua ordem, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$129.089.385,00 (cento e vinte e nove milhões, cínta e nove mil, trezentos e cínta e cinco dólares norte-americanos), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

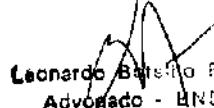
Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana

Obs.: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, os seguintes textos:

- I) Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso nº \_\_\_\_\_" (indicado pela instituição emitente ou avalista)
- II) Esta nota promissória ("pagaré") provém da exportação de bens e serviços vinculados ao financiamento destinado à construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago Rodríguez, Monte Cristi e Dajabón, na República Dominicana, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em 07/10/1999 e o Aditivo firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

País exportador: República Federativa do Brasil

País importador: República Dominicana



Leonardo Batista Ferreira  
Advogado - BNDES

Valor: US\$

III) O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso mencionado no item (I) acima para débito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, sem prejuízo de seu valor de face, até o seu vencimento, incluindo, mas não se limitando a: (i) juros devidos durante o período de carência, a serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.3 do Contrato de Financiamento, alterada pela Cláusula 5.3 do Aditivo, e Cláusula Sétima do Aditivo; (ii) Taxa de Administração prevista na Cláusula Sétima do Contrato de Financiamento e Cláusula 5.6 do Aditivo; (iii) Taxa de Compromisso estipulada na Cláusula Oitava do Contrato de Financiamento e Cláusula 5.7 do Aditivo; e (iv) juros de mora previstos na Cláusula 14.3 do Contrato de Financiamento.

Leonardo Botelho Ferreira  
Advogado - BNDES

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

---

Nome:  
Cargo:

BNDES  
Fornecido por SIC  
Lei 12.527/2011





## ANEXO IV

### NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº \_\_\_\_\_

Quantia: US\$

Vencimento: \_\_\_\_\_

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana ("FINANCIADA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("FINANCIADOR") ou a sua ordem, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretario Técnico de la Presidencia de la República Dominicana

Obs:: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, os seguintes textos:

- I) Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso n.º \_\_\_\_\_" (indicado pela instituição emitente ou avalista)
- II) Esta nota promissória (este "pagaré") provém da exportação de bens e serviços vinculados ao financiamento destinado à construção do Aqueduto da Linha Noroeste para abastecimento de água potável às províncias de Valverde, Santiago Rodríguez, Monte Cristi e Dajabón, na República Dominicana, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em 07/10/199 e o Aditivo firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

País exportador: República Federativa do Brasil

País importador: República Dominicana

Data do embarque/faturamento dos serviços .....

Valor: US\$ .....

Leonardo Botelho Ferreira  
Advogado - BNDES

III) O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso para débito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, até o seu vencimento, inclusive os juros devidos durante o período de carência a serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.3 do Contrato de Financiamento, alterada pela Cláusula 5.3 do Aditivo, e Cláusula Sétima do Aditivo, bem como eventuais juros de mora, previstos na Cláusula 14.3 do Contrato de Financiamento utilizando o Instrumento PAI (juros sobre pagarés).

Leonardo Soledade Ferreira  
Advogado - BNDES

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

---

Nome:

Cargo:

BNDES  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

BNDES  
Aneccido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

